



Grupo Parlamentar

CDS - PP

[Handwritten signature] 1
[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa a Comissão *de Economia*

13 4 2000
Para parecer até _____
O Presidente
[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A Sessão
Distribuída pelas Srs. Deputadas
13 4 2000
O Presidente
[Handwritten signature]

N.º 865
Proc.º 23.71

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Recomenda ao Governo Regional que promova as diligências necessárias para a alteração da velocidade máxima nas vias públicas da rede regional, cujas condições o permitam

A evolução natural das vias públicas da rede regional na Região Autónoma dos Açores permite que, periodicamente, sejam revistos os limites máximos de velocidade impostos aos veículos, sendo aconselhável que se melhore a comodidade das pessoas e se aumenta a celeridade no transporte dos bens que por elas circulam, sem porém deixar de acautelar sempre a segurança.





A rede regional, que nos termos da legislação em vigor nos Açores, compreende vias rápidas e estradas regionais, tem sido melhorada aos longos dos anos, em muitas ilhas, não só ao nível dos pisos, como no que se refere às demais condições de circulação, tendo-se porém mantido, em muitos casos, limites baixos de velocidade máxima.

A via rápida que liga as cidades de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, pelo interior da Ilha Terceira e as circulares das cidades de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, em S. Miguel, têm limites de velocidade instantânea apenas de 80 quilómetros por hora, o que não contribui para o escoamento rápido do trânsito de pessoas e mercadorias, que justificou a sua construção.

Naquelas e noutras ilhas existem estradas regionais onde se promoveu a correcção do traçado, se procedeu ao alargamento das faixas de rodagem e à substituição dos pisos, o que já permitiria, sem prejuízo da segurança, o estabelecimento de limites de velocidade menos restritivos.

Torna-se imperioso que o Governo Regional adeque os limites de velocidade instantânea, àquela que é usada normalmente por um condutor prudente que respeita a segurança.

Com a alteração do limite da velocidade máxima, para valores mais consentâneos com a realidade, criam-se condições que justificam, perante os condutores, a aceitação da tomada de medidas fiscalizadoras mais rigorosas e até mesmo de tolerância zero.

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular propõem, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 23º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa Regional aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional:





1 - Que promova as diligências necessárias para aumentar os limites máximos de velocidade instantânea em quilómetros por hora (Km/hora) aos veículos automóveis das classes e tipos consignados na lei, nas vias públicas da rede regional cujas condições o permitam e designadamente nas vias rápidas que ligam as cidades de Angra do Heroísmo à Praia da Vitória, pelo centro da Ilha Terceira e bem assim nas circulares das cidades de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

2 . Que adequa os sinais de abrandamento de velocidade nos locais onde eles actualmente existem, aos novos limites de velocidade.

Horta, 13 de Abril de 2000

Os Deputados Regionais,

(Alvarino Pinheiro)

(Nuno Almeida e Sousa)

(João Greves)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	<u>Proposta de Resolução</u>
Ass.	<u>Recomenda ao Cos. Reg. que promova diligências necessárias para a alteração da velocidade máxima nas vias públicas da rede regional, cuja condição o permitam.</u>
Entrada n.º	<u>9/2000</u> de <u>00/04/93</u>
Arquivo n.º	<u>008</u>
O Responsável	
<u>Edite</u>	
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>1059</u> Proc N.º <u>008</u>
Data	<u>00/04/93</u>

